# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA



Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043)3547-1114 - CEP 84285-000 E-mail- pmf.gabinete@franet.com.br

#### PARECER JURIDICO

### 1. RELATÓRIO:

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Contratos e Licitações do Município de Figueira, para apreciação do Processo de Dispensa de Licitação, com vistas à contratação da empresa OI S.A CNPJ: 76.535.764/0001-43, para firmar CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVO junto o Município de Figueira PR.

### 2. ANÁLISE DO OBJETO:

Ressalta-se que a análise feita neste parecer restringe-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise do aspectos técnicos, econômicos e ou discricionários.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei de licitações 8.666/93, estabelece as linhas gerais que os contratos celebrados com a Administração Pública devem ser precedidos de processo licitatório, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Todavia, esse mesmo dispositivo legal ressalva as hipóteses de dispensa de licitação, a princípio, exceção à regra. O artigo 24 da Lei 8.666 e se refere a hipóteses que estão expressamente numeradas, sendo um rol taxativo. Ou seja, a administração somente poderá dispensar o procedimento comum de licitação caso se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo Art 24°.

"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA



Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043)3547-1114 - CEP 84285-000 E-mail- pmf.gabinete@franet.com.br

Desta forma, a regra geral a que o administrador deve

obediência é a da licitação. As obras, serviços, inclusive de publicidade,

compras, alienações, concessões, permissões e locações, contratados

pela Administração Pública com terceiros, serão necessariamente

precedidas de licitação. É o que determina a Lei 8666)93. A dispensa de

licitação e a inexigibilidade são exceções, e como tais são permitidas

naquelas hipótese expressamente indicadas no artigo mencionado

acima.

O administrador tem, pois no artigo 24°, o index das

situações que o autorizam a dispensar ou a não exigir o procedimento

licitatório em qualquer contratação a ser firmada com pessoas físicas ou

jurídicas. Cabe a ele constatar se alguma das hipóteses ali apontadas

se ajusta ao caso concreto.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo parecer favorável para a

realização do contrato, tendo em vista que se encontra respaldo nas

hipóteses previstas no artigo 24°, II da lei 8666/93, não havendo óbices

quanto ao mesmo e sendo o menor valor e estando dentro do limite.

É O PARECER

Figueira, 30 de Março de 2021.

Fabio Antônio Maximiano de Souza

Assessor Jurídico